



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**

**BOLETIM Nr 27/2020**

(Fl 209 do BI 27, de 23 de julho de 2020)

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**BOLETIM INTERNO**  
**Nr 27/2020**  
**Quartel em Chapecó, 23 de julho de 2020.**

**(QUINTA-FEIRA)**

**Público para conhecimento e devida execução o seguinte:**

**1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS**

**Cmt de Área do 6º BBM**

17/07/2020	0800h-2000h	Sexta-Feira	Ten BM Oliveira
18/07/2020	0800h-2000h	Sábado	Ten BM Domingos
19/07/2020	0800h-2000h	Domingo	Asp BM Furtado
20/07/2020	0800h-2000h	Segunda-feira	Ten BM Dummel
21/07/2020	0800h-2000h	Terça-feira	Não Teve Cmt de Área
22/07/2020	0800h-2000h	Quarta-feira	Asp BM Alves
23/07/2020	0800h-2000h	Quinta-feira	Ten BM Lazarin

**2ª PARTE – INSTRUÇÃO**

Sem alterações

**3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**ORDEM ADMINISTRATIVA Nr 09-20-6ºBBM**  
Procedimento para realização de Corte de Árvore

**1. FINALIDADE**

Regular os procedimentos a serem aplicados diante de solicitações de corte de árvore na área de abrangência do 6ºBBM.

**2. REFERÊNCIA**

Lei 12.651, de 25 de maio de 2012 - Código Florestal;  
Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006;  
Resolução CONAMA No 237, de 19 de dezembro de 1997;  
Resolução CONAMA No 278, de 24 de maio de 2001;  
Resolução CONAMA No 300, de 20 de março de 2002;

(Fl 209 do BI 27, de 23 de julho de 2020)

Resolução CONAMA No 369, de 28 de março de 2006;  
Resolução CONSEMA No 10, de 17 de dezembro de 2010;  
Portaria Intersetorial SDM/FATMA No 01, de 05 de novembro de 2002;  
Instrução Normativa No 57/FATMA - Corte de árvores Isoladas;  
Instrução Normativa No 43/FATMA - Supressão de Vegetação (Espécies Exóticas)

em APP.

Determinações do Comando do 6ºBBM.

### **3. SITUAÇÃO**

- a. Considerando que inúmeras solicitações de cortes de árvores se tratam de árvores que não necessitam de corte ou são árvores que não apresentam risco iminente;
- b. As solicitações de corte de árvores acarretam prejuízos ao atendimento de ocorrências de natureza puramente bombeiril, como combate a incêndio, resgate e salvamento;
- c. Por não haver definição específica sobre tal procedimento, as guarnições podem ser demandadas a realizar cortes de árvores que não apresentam risco iminente de queda, além de outras que são consideradas de preservação;
- d. Considerando também o risco elevado que esta atividade traz aos bombeiros militares, colocando-os muitas vezes em situação de risco desnecessário ou não urgente;
- e. Conforme Art. 8º do Código Florestal Brasileiro (Lei no 12.651/2012) e Art. 4º da Resolução CONAMA 369/2006, somente é dispensada a autorização do órgão ambiental competente para corte de vegetação em caráter de urgência.

### **4. MISSÃO**

#### **a. Geral:**

Estabelecer critérios para atendimento a cortes de árvores no âmbito do 6ºBBM.

#### **b. Específica:**

Padronizar, obedecendo a legislação vigente, os procedimentos utilizados pelas guarnições operacionais do 6ºBBM, referente às ocorrências de solicitação de corte de árvores.

### **5. OBJETIVOS**

- a) Regular em quais situações as guarnições operacionais do 6º BBM irão proceder o corte de árvore;
- b) Orientar quais os órgãos responsáveis por realizar a vistoria e autorizar o corte de árvore nos municípios de circunscrição.

### **6. EXECUÇÃO**

#### **a. Ao COBOM:**

- 1) O BM que atua como Operador na Central de Emergências, ao receber uma solicitação de averiguação ou de corte de árvore, deverá indagar o/a solicitante se a árvore encontra-se em área particular, área municipal ou área estadual.

(Fl 209 do BI 27, de 23 de julho de 2020)

1.1) Se a árvore encontra-se em área particular, o operador do COBOM deverá indagar se o/a solicitante possui a documentação de autorização de corte da Defesa Civil Municipal ou do Órgão Ambiental Competente do respectivo município.

1.1.1) Em caso de resposta negativa para o item 1.1, instruir o solicitante que para supressão de vegetação há necessidade de licenciamento ambiental ou autorização do órgão ambiental competente. O operador do COBOM deverá orientar o solicitante para que providencie o parecer favorável quanto a necessidade da realização do corte de árvore através de contato os órgãos municipais responsáveis por autorizar o corte, geralmente, as Defesas Civas Municipais ou órgãos similares.

1.1.2) Em caso de resposta positiva ao item 1.1, informar ao solicitante que o CBMSC não realiza poda ou corte privado, sendo de responsabilidade do particular contratar profissional técnico habilitado para efetuar o serviço, sem realizar indicações de profissionais.

1.2) Se a árvore encontra-se em área pública municipal (calçadas de vias públicas, trevos, canteiros de avenidas, praças, parques, terrenos), o solicitante deverá fazer contato diretamente com o Setor de Arborização Pública ou Defesa Civil do seu município, uma vez que estes possuem serviço de supressão de vegetação em iminente risco em áreas públicas municipais.

1.3) Caso a árvore esteja em contato ou próxima de rede elétrica pública (não é considerada rede elétrica pública a fiação que sai do padrão da CELESC (relógio) até a residência), o solicitante em área pública estadual (por estar em iminente risco), a Guarnição BM deverá efetuar o serviço.

1.3.4) Caso o preenchimento do ANEXO A conclua que a árvore em área pública estadual não se encontra em risco iminente, a Guarnição BM deverá repassar a informação ao COBOM e entregar ao seu Comandante Imediato o documento preenchido para arquivamento.

2) Caso a árvore esteja caída ou quebrada em cima de residência, veículo, via pública, oferecendo risco a pessoas e/ou patrimônio, o operador do COBOM deverá empenhar uma guarnição BM para realizar o atendimento do corte de árvore.

b. Ao Comandante de Guarnição da VTR

1) Cabe ao Comandante de Guarnição, ao ser acionada via COBOM para realização de averiguação e/ou corte de árvore, questionar ao COBOM se árvore já esta caída/quebrada oferecendo risco a pessoas e/ou patrimônio, ou se o operador do COBOM entendeu tratar-se de uma situação emergencial em área pública estadual.

2) Caso a resposta para o item 1 seja negativa, orientar o COBOM quanto ao cumprimento desta Ordem Administrativa;

3) Sendo positiva a resposta para o item 1, a guarnição deverá ir até o local da ocorrência munido do Laudo Técnico de Avaliação de Risco em Árvore (ANEXO A) a fim de realizar a verificação da árvore em área pública estadual;

4) Caso o preenchimento do ANEXO A conclua pelo corte da árvore, a guarnição deverá realizar o serviço;

5) Caso o preenchimento do ANEXO A não conclua pelo corte da árvore, a Guarnição BM deverá repassar a referida informação ao COBOM e entregar ao seu Comandante Imediato o documento preenchido para arquivamento.

6) Caso o Comandante da guarnição perceba danos significativos e característicos de ação humana ou de sinais de utilização de produtos que danificam a estrutura natural da árvore, o parecer acerca do corte deverá ser, salvo melhor juízo, desfavorável, devendo relatar o fato no fechamento da ocorrência.

(Fl 209 do BI 27, de 23 de julho de 2020)

## **7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS:**

a) Qualquer solicitação que não esteja enquadrada nesta Ordem Administrativa deverá passar pela avaliação e autorização do Comandante do 6ºBBM.

b) Casos não descritos nesta ordem serão tratados e decididos pelo Comandante do 6ºBBM.

Chapecó-SC, 17 de julho de 2020.

---

HILTON DE SOUZA ZEFERINO – Ten Cel BM  
Comandante do 6ºBBM

## **TRANSCRIÇÃO DE PORTARIA:**

PORTARIA Nr 275/CBMSC/2020, de 10 de julho de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve: NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 1º Pelotão da 3ª Companhia do 6º Batalhão de Bombeiro Militar (1º/3ª/6º BBM), com sede em Seara – SC, ANDRÉ FELIPE NUNES DA SILVA, 1º Ten BM Mtcl 933677-0, com efeitos a contar de 9 de dezembro de 2019.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nr 599-20-DP, Pub DOE 21.310 de 15 Jul 20)

### **I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

Sem alterações

---

### **II – ALTERAÇÃO DE PRAÇAS ESPECIAIS**

Sem alterações

### **III – ALTERAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS**

Sem alterações

### **IV – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS**

## **LUTO:**

Conforme solicitação do Cb BM Mtcl 927091-4 Jandrei Emerson Paludo, do 1º/2º/2ª/6ºBBM – Modelo, foi concedido 07 dias de luto, a contar de 21 de Julho de 2020, em decorrência do falecimento de seu genitor

Transcrito da NB 27/2020/2ª/6ºBBM.

LEONARDO ECCO - Cap BM

Comandante da 2ª/6ºBBM

Transcrito da NB 27/2020/2ª/6ºBBM.

## **DISPENSA DE SERVIÇO - DESCONTO DO BANCO DE HORAS:**

(Fl 209 do BI 27, de 23 de julho de 2020)

Na solicitação contida na Nota Eletrônica Nr 799-20-6ºBBM, do Sd BM Mtcl 692189-2 Igor Francisco da Silva, do 2º/2ª/6ºBBM - Pinhalzinho, o qual solicita dispensa do serviço operacional para desconto em banco de horas nos dias 20 e 26 de Julho de 2020, dou o seguinte despacho:

- I. Autorizo;
- II. Insira-se no SIGRH;
- III. Publique-se.

LEONARDO ECCO - Cap BM  
Comandante da 2ª/6ºBBM  
Transcrito da NB 27/2020/2ª/6ºBBM.

Na solicitação contida na Nota Eletrônica Nr 798-20-6ºBBM, do Sd BM Mtcl 691581-7 Gabriel Diogo da Silva, do 1º/2º/2ª/6ºBBM - Saudades, o qual solicita dispensa do serviço operacional para desconto em banco de horas no dia 31 de Julho de 2020, dou o seguinte despacho:

- I. Autorizo;
- II. Insira-se no SIGRH;
- III. Publique-se.

LEONARDO ECCO - Cap BM  
Comandante da 2ª/6ºBBM  
Transcrito da NB 27/2020/2ª/6ºBBM.

Na solicitação contida na Nota Eletrônica Nr 804-20-6ºBBM, do Sd BM Mtcl 692161-2 Adriano Mokwa Batista, do 2º/2ª/6ºBBM - Pinhalzinho, o qual solicita dispensa do serviço operacional para desconto em banco de horas no dia 31 de Julho de 2020, dou o seguinte despacho:

- I. Autorizo;
- II. Insira-se no SIGRH;
- III. Publique-se.

LEONARDO ECCO - Cap BM  
Comandante da 2ª/6ºBBM  
Transcrito da NB 27/2020/2ª/6ºBBM.

#### **TRANSCRIÇÃO DE PORTARIA:**

**PORTARIA Nr 271/CBMSC/2020, de 7 de julho de 2020.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE LICENCIAR A PEDIDO, de acordo com o art. 124, inciso I, da Lei Nr 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, KELI NARA JUSTEN, Mtcl 933551-0, Soldado Bombeiro Militar, a contar de 6 de julho de 2020.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nr 599-20-DP, Pub DOE 21.307 de 10 Jul 20)

**4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**SOLUÇÃO DO PAD Nº 101/2020/CBMSC**

(Fl 209 do BI 27, de 23 de julho de 2020)

Tendo recebido os Autos do PAD Nr 101/2020/CBMSC do Asp BM Mtcl 379019-3 UELDER ALVES DA COSTA, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Cb BM Mtcl 929131-8 ARIEL LUCAS ALVES, do 1º/1ª/6ºBBM (Chapecó), por ter cometido transgressão disciplinar ao chegar atrasado para o serviço para o qual estava escalado no dia 21/06/2020 para o dia 22/06/2020. Por tais fatos, foi acusado do cometimento da transgressão disciplinar prevista no item 22 (Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar posse ou assistir) do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria nº101, de 25 de junho de 2020 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu a transgressão da disciplina tipificada no item 22 (Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar posse ou assistir) do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980.

2. Pelas alegações constantes nos autos, verifica-se que o acusado se apresentou para o serviço às 08h30min, sem ter situações que justifiquem o atraso.

3. Classificar a transgressão disciplinar como Leve, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980.

4. Punir o acusado com REPREENSÃO, por ter praticado a transgressão disciplinar prevista no item 20 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980.

5. Ao aplicar a punição ao acusado levei em consideração a circunstância atenuante de nº 1 (bom comportamento) do art. 17.

6. Determinar ao B-1 do 1º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão.

7. Ao B-1 do 1º BBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos na Corregedoria-Setorial do 6º BBM. (O B-1 da OBM deve atentar para todas as providências e prazos constantes do sumário, registrando todos os atos ocorridos ou não).

Chapecó, 14 de julho de 2020.

---

CRISTIANO BRANDÃO – Cap BM  
Comandante da 1ª/6º BBM

---

**(ASSINADO DIGITALMENTE)**

---

**HILTON DE SOUZA ZEFERINO– Ten Cel BM**  
Comandante do 6º BBM